

PROVIMENTO Nº 02/91

O DESEMBARGADOR JOSÉ BARRETO DE CARVALHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a constância de suscitação de dúvidas quanto à interpretação do artigo 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação que emendada lhe foi pela Lei nº 6.941, de 14 de setembro de 1981, na sua objetiva aplicação;

Considerando que de mister se faz adotada seja manifestação exegética, adequada e própria, para dirimir conflitos interpretativos entre as partes e os Cartórios de Registro de Imóveis;

Considerando que a doutrina, o direito positivo e os princípios gerais do direito consagram o entendimento de que o sentido social que justificou o benefício da redução de cinquenta por cento (50%) nos emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, não se encontra presente na parte não financiada;

Considerando que o fim social, gerador do favor legal, deriva do espírito que norteou a edição da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, calcada no favorecimento da classe de menor renda da população, cuja isenção do pagamento de emolumentos é total;

Considerando, ainda, que constituiria discriminação em favor de alguns, em detrimento da generalidade dos adquirentes a concessão indiscriminada do benefício, sem que ocorra fator legítimo de discriminação;

Considerando, por fim, que importaria, a generalização do favor, em limitação do direito dos Cartórios, sem causa legitimadora;

RESOLVE:

Art. 1º - Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em cinquenta por cento (50%), incidindo a redução exclusivamente sobre o valor financiado.

Art. 2º - Sobre a parte correspondente ao valor não financiado, os emolumentos serão devidos em cem por cento (100%) do que estabelecido for no Regimento de Custas.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, em Fortaleza, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 1991.


DESEMBARGADOR JOSÉ BARRETO DE CARVALHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

- PROVIMENTO Nº 02/91 - Corregedoria
Geral da Justiça -
- Aquisição imobiliária p/ fins residenciais -